



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
NÚCLEO DE INOVAÇÃO DO CCSA / DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM CONTRATOS PÚBLICOS E GOVERNO**

POLÍTICA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

PREÂMBULO

O Laboratório de Inovação em Contratos Públicos e Governo (LabGov), por meio desta Política de Conformidade e Integridade, estabelece um compromisso público com diretrizes e orientações necessárias para que seus pesquisadores, parceiros e colaboradores conheçam, observem, pratiquem e respeitem integralmente os mais elevados padrões de conduta ética e profissional.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1. O presente instrumento institui a Política Conformidade e Integridade do LabGov.

Art. 2. Para os efeitos desta Política, considera-se:

- I.** Conformidade: dever de cumprir disposições legais, regulamentos, resoluções, códigos de conduta, normas, acordos, leis, decretos, convenções internacionais, instruções, e outros atos normativos internos e externos;
- II.** Integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas aos princípios éticos e os mais elevados padrões profissionais;
- III.** Risco: efeito da incerteza sobre os objetivos;

- IV.** Controle Interno: medidas destinadas a mitigar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão e dos objetivos estratégicos;
- V.** Corrupção: abuso do poder confiado para ganhos privados, envolvendo a prática de atos ilícitos ou ilegítimos, de forma deliberada ou intencional, caracterizado pela quebra de confiança por parte do agente (público ou privado) que comete o ato;
- VI.** Conflito de interesses: situação gerada no confronto entre interesses públicos e privados, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função confiada;
- VII.** Gerenciamento de riscos para a integridade e para a conformidade: processo conduzido por todos os níveis da organização para identificar, avaliar e tratar eventos de risco para a integridade e para a conformidade;
- VIII.** Gestão de riscos: processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e tratar eventos que possam afetar a organização a fim de fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- IX.** Informação privilegiada: assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão, de repercussão econômica ou financeira, e que não seja de amplo conhecimento público;
- X.** Risco de Integridade - eventos com impacto potencial negativo sobre a conduta ética, o melhor padrão profissional e as normas legais aplicáveis;
- XI.** Assédio moral - conduta abusiva, frequente e repetida que visa diminuir, humilhar, vexar, isolar do grupo, constranger e/ou desqualificar um indivíduo ou um grupo, com a intenção de atingir, prejudicar e desacreditar a reputação da pessoa/grupo na sua atuação profissional, perante ela mesma, outras pessoas ou grupos, manifestando-se, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos e escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa e degradar o ambiente de trabalho;

XII. Assédio sexual - conduta abusiva, de natureza sexual, implícita ou explícita, de forma reiterada ou não e indesejada, configurada por insinuações, contatos físicos forçados, convites ou pedidos impertinentes;

Art. 3. Essa política abrange a todos os pesquisadores credenciados do LabGov e, no que couber, aos nossos parceiros e colaboradores.

Capítulo II

Dos Princípios, Diretrizes, Propósitos e Objetivos

Art. 4. São princípios e diretrizes gerais de atuação do LabGov:

- I. o espírito republicano, fundamentado na igualdade entre os cidadãos e na rejeição de qualquer forma de privilégio;
- II. a promoção do Estado democrático de direito, baseado no respeito aos direitos fundamentais e nas liberdades individuais;
- III. o respeito aos direitos humanos;
- IV. o compromisso com a geração de valor público;
- V. a atuação de forma autônoma, independente, laica e apartidária;
- VI. a orientação técnico-científica;
- VII. a valorização do mérito individual, contrário a qualquer forma de favoritismo;
- VIII. o respeito às diferenças de opinião e a promoção do diálogo;
- IX. o fomento às redes de parcerias baseadas em resultados;
- X. a gestão transparente e participativa dos recursos (financeiros, humanos, institucionais, etc.);

Art. 5. Constituem objetivos gerais da Política de Conformidade e Integridade do LabGov:

- I. Estabelecer princípios, compromissos e procedimentos internos para realizar nossa missão institucional em conformidade com a legislação, as melhores práticas profissionais e com elevado padrão de conduta ética;

- II. Minimizar os riscos de integridade e de não conformidade, assim como, os danos decorrentes de eventuais infrações;
- III. Incluir em suas atividades os procedimentos de avaliação da relação entre probabilidade de ocorrência e de impacto dos eventos de risco, visando o estabelecimento de ações de mitigação por meio de procedimentos de controles internos, observado o apetite ao risco, a relação custo-benefício e as melhores formas de elevar o desempenho do LabGov;

Art. 6. A atuação do LabGov é orientada para os seguintes propósitos:

- I. Missão: elevar a capacidade de gestão das políticas públicas que contribuem para o desenvolvimento regional sustentável;
- II. Negócio: disseminação de práticas inovadoras de gestão nas organizações, contratos, políticas e programas públicos;
- III. Valores:
 - a. efetividade, somos comprometidos com a solução dos problemas de interesse público;
 - b. colaboração, engajamos parceiros dispostos à experimentação (aprendemos com os erros inerentes à inovação);
 - c. transparência, prezamos pela transparência das nossas ações;
 - d. integridade, promovemos a confiança mútua entre nossos colaboradores;
 - e. responsividade, assumimos a responsabilidade por nossos compromissos;

Capítulo III

Do Código de Ética e Conduta

Art. 7. Os pesquisadores, parceiros ou colaboradores devem ler, compreender, se comprometer e dar fiel cumprimento aos seguintes compromissos públicos:

- I. com pesquisadores credenciados:
 - a. agir com cordialidade e cortesia, promovendo o espírito de equipe, a colaboração, a confiança, o respeito e a pluralidade de opiniões, inclusive políticas;

- b.** fomentar um ambiente livre de qualquer tipo de preconceito, discriminação, assédio, *bullying* ou intimidação, seja nos pontos de vista moral, físico ou sexual;
 - c.** respeitar todas as formas de diferenças individuais, sejam elas de origem, nacionalidade, gênero, cor/ raça, religião, étnicas, sociais, culturais, etárias, físicas ou de orientação sexual;
 - d.** tratar homens e mulheres de forma justa, promovendo oportunidades iguais independente de suas diferenças de gênero;
 - e.** decidir sobre as oportunidades profissionais de forma transparente, com base no mérito e nas qualificações relacionadas a atividade;
 - f.** respeitar as diferenças locais e regionais, buscando contribuir para reduzir as desigualdades de oportunidade;
 - g.** compartilhar conhecimentos e recursos de forma a incentivar o desenvolvimento de todos os pesquisadores credenciados;
 - h.** preservar a independência e a autonomia científica dos profissionais, abstendo-se de restrições que não contrariem a ética, a boa técnica ou a lei;
- II.** com parceiros e colaboradores:
- a.** reger nosso relacionamento institucional pelos princípios da boa-fé, honestidade, cordialidade, transparência e responsabilidade;
 - b.** empenhar-se em cooperar com os órgãos e instituições públicas com independência profissional, fidelidade à missão institucional, apartidarismo, transparência e respeito às leis;
 - c.** observar as medidas de diligência prévia necessárias em relação ao relacionamento governamental e corporativo;
 - d.** promover o relacionamento com parceiros, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços profissionais idôneos, éticos e de boa reputação;
 - e.** estabelecer um ambiente de transparência e concorrência justa para contratações, seleções de colaboradores e fornecedores, primando pelo mérito, a integridade, a qualidade, a eficiência e a economia;

- f.** abster-se de praticar ato profissional danoso, mesmo que previstos em edital, projeto ou especificação, que possa ser caracterizado como conivência, omissão, imperícia, imprudência ou negligência;
 - g.** exigir de parceiros, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço o cumprimento dos mais elevados padrões de ética e integridade, bem como assegurar medidas de conformidade adequadas às exigências éticas, profissionais e legais;
 - h.** relacionar-se com a mídia e os formadores de opinião com honestidade, objetividade, clareza, embasamento técnico-científico e coerência com os propósitos da LabGov;
 - i.** ser íntegro, transparente e colaborativo no trato com órgãos controladores, auditores e avaliadores externos;
- III.** com a sociedade:
- a.** exercer atividades com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da governança pública;
 - b.** repudiar quaisquer iniciativas que almejam qualquer tipo de vantagem pessoal, decorrente de procedimentos antiéticos, antiprofissionais ou ilegais;
 - c.** impedir a delegação de atividades a pesquisadores credenciados que não disponham da qualificação necessária ao seu fiel desempenho;
 - d.** estar aberto e acolher sugestões, críticas e reclamações relacionadas às atividades realizadas ou apoiadas pelo LabGov;
 - e.** contribuir, sempre que possível, para que as atividades sejam indutoras do desenvolvimento social e econômico do país;
 - f.** apoiar e fortalecer as redes e parcerias com outras organizações governamentais, empresariais ou da sociedade civil que compartilhem de nossos valores e objetivos;
 - g.** zelar pela imagem e reputação do Estado brasileiro e de suas instituições;

Parágrafo único. O LabGov comunicará aos seus pesquisadores, colaboradores, parceiros e demais interessados, os padrões de conduta assumidos nesta Política.

Capítulo IV

Da Gestão de Riscos de Conformidade e Integridade

Art. 8. O LabGov adota o modelo das três linhas de defesa proposto pelo Instituto Independente de Auditores (IIA):

- I. Primeira linha - todos os pesquisadores credenciados no LabGov atuam no controle operacional, sendo responsáveis por gerenciar os riscos inerentes às suas atividades, tendo propriedade sobre esses riscos e sendo responsáveis por colocar em prática as ações proporcionais, necessárias ao seu tratamento;
- II. Segunda linha - os coordenadores dos núcleos de inovação do LabGov devem gerenciar os respectivos portfólios de riscos à conformidade para monitorar e aprimorar os controles da primeira linha;
- III. Terceira linha - as demais instâncias universitárias são responsáveis pela avaliação independente e objetiva do portfólio de riscos do LabGov, dispendo sobre as orientações gerais que tratam sobre a governança, o gerenciamento de riscos para a integridade.

Art. 9. Compete a todos os pesquisadores credenciados do LabGov (primeira linha):

- I. agir com base no disposto nesta política, orientados pelos mais elevados padrões de conduta ética, profissional e legal;
- II. gerir os riscos inerentes às suas atividades, implementando controles internos efetivos, capazes de mitigar os riscos de integridade e conformidade;
- III. Participar dos treinamentos sobre conformidade e integridade promovidos pelo LabGov;

- IV. Promover a implementação plena das práticas relacionadas à integridade e a conformidade junto aos pesquisadores credenciados, parceiros e colaboradores;

Art. 10. Compete aos coordenadores do LabGov (segunda linha):

- I. definir a política, o apetite e a tolerância aos riscos de conformidade e integridade;
- II. monitorar e auxiliar no aprimoramento das medidas de tratamento dos riscos de conformidade e integridade, objetivando o alcance da missão institucional;
- III. propor a realização de ações institucionais de treinamento acerca da política de conformidade e integridade do LabGov;
- IV. exigir a assinatura do termo de consentimento de todos os pesquisadores em processo de credenciamento no LabGov e zelar pelo fiel cumprimento desta Política;

Art. 11. Compete às instâncias universitárias da UFPB (terceira linha) avaliar, de forma objetiva e independente, o processo de gestão de riscos de conformidade e integridade definindo os limites gerais de atuação.

Capítulo V

Da Prevenção ao Conflito de Interesses

Art. 12. O conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, em especial:

- I. a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas no âmbito do LabGov;

- II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão ou atividade do LabGov;
- III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições de pesquisador credenciado do LabGov, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto ao LabGov ou entidades parceiras ou colaboradoras da Administração Pública;
- V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa física ou jurídica de que participe o próprio agente, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI. receber presente de quem tenha interesse em decisão do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

Art. 13. O conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente:

- I. real: situação em que existe, de fato, evidente conflito de interesse;
- II. potencial: situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- III. aparente: situação em que é possível concluir razoavelmente que o pesquisador credenciado, parceiro ou colaborador não agiu com integridade;

Parágrafo único. Toda forma de conflito de interesse deve ser prevenida, evitada e declarada por todo pesquisador credenciado, parceiro ou colaborador do LabGov.

Capítulo VI

Da Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual

Art. 14. O LabGov compromete-se com a manutenção de um espaço de trabalho que garanta a harmonia, o convívio social e a dignidade dos seus pesquisadores, parceiros e colaboradores.

Art. 15. Como formas de combate ao assédio moral e sexual, deve ser utilizado o canal de ouvidoria da UFPB para recebimento das denúncias e de pedidos de esclarecimento.

Capítulo VII

Das Medidas de Implementação

Art. 16. Quando credenciados, os pesquisadores firmarão termo de compromisso em que declaram a concordância com o Regimento Interno e as demais políticas do LabGov.

Art. 17. Todas as reuniões de trabalho (internas e externas) serão reduzidas a termo, assinadas pelos participantes do LabGov e arquivadas para consulta de qualquer interessado.

Parágrafo Único. As informações pessoais, sigilosas ou protegidas serão retiradas destes documentos, antes da divulgação.

Art. 18. Os desvios em relação às condutas, princípios e compromissos estabelecidos, bem como atos de corrupção, devem ser reportados por meio dos seguintes canais:

- I. contato direto com a coordenação do LabGov, por meio do email labgov@ccsa.ufpb.br;
- II. ouvidoria da UFPB, por meio do email ouvidoria@reitoria.ufpb.br, ou presencialmente no hall da Reitoria, no Campus I, João Pessoa, de segunda à sexta, das 7h às 12h e 13h às 17h.

Parágrafo único. É assegurado o anonimato do denunciante e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Art. 19. O LabGov não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra os pesquisadores, colaboradores, parceiros ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias ou reclamações que envolvam questões relacionadas a esta política.

Capítulo VIII

Das Sanções

Art. 20. As violações contra esta política, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, dão causa a:

- I. infração leve – aplicação de advertência, com notificação formal e perda da eventual remuneração;
- II. infração média – aplicação de suspensão ou descredenciamento, com a emissão de certificado de participação;
- III. infração grave – descredenciamento, sem a emissão de certificado de participação.

Art. 21. A coordenação do LabGov e/ou a Procuradoria Jurídica da Universidade Federal da Paraíba estão autorizados, na hipótese de conduta que viole os preceitos desta Política, ou da legislação aplicável, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos administrativos, cíveis e/ou criminais cabíveis a cada hipótese.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 22. Esta política será revisada e atualizada periodicamente pelo Conselho Técnico-Científico do LabGov, com o propósito de mantê-lo em conformidade com os valores organizacionais e a legislação vigente.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados pela coordenação do LabGov.

Publicada em 01 de setembro de 2022.

Anexo I

Exemplos de condutas incompatíveis

- Descumprir normas internas do LabGov ou da legislação vigente;
- Utilizar o nome, as informações ou recursos do LabGov para obter vantagens indevidas, pessoais ou para terceiros;
- Gerar perdas financeiras, materiais ou reputacionais para o LabGov;
- Comportar-se de modo hostil, intimidador, ameaçador ou praticar atos que, de alguma forma, comprometam a manutenção de um ambiente respeitoso e colaborativo;
- Constranger, ameaçar, depreciar ou submeter outra pessoa a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal ou profissional ou de caracterizar assédio moral ou sexual;
- Praticar atos de discriminação, intimidação, assédio ou violência em razão de diferenças individuais ou de opinião;
- Utilizar para fins particulares de recursos de propriedade intelectual desenvolvidos ou obtidos pelo LabGov;
- Realizar atividades comerciais ou de negócios no exercício de atividade realizada em nome do LabGov ou de modo a gerar conflito de interesse com o LabGov;
- Utilizar os recursos de trabalho ou meios de comunicação do LabGov para a realização de campanha política para si ou para terceiros;
- Comunicar opinião ou fato em nome do LabGov sem a devida aprovação;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros pesquisadores, parceiros ou colaboradores do LabGov;
- Prestar declaração falsa ou incompleta em nome do LabGov;
- Disseminar informações internas e confidenciais;
- Apagar ou destruir registros, documentos ou informações.